

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO QUE ENTRE SI, FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E AUTO POSTO THAYNA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente CONTRATO, que fazem entre si, de um lado O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, com sede em Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, sito à Rua dois de maio, nº. 453, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº. 13.982.616/0001-57, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Josielton de Castro Muniz, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº. 735.978.305-44 e no RG nº 07542032-55 SSP/BA, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa AUTO POSTO THAYNA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, da cidade de Sebastião Laranjeiras - BA, cito na Av. 07 de Setembro, 309, Centro, inscrita no CNPJ nº. 07.850.339/0001-26, neste ato representada, pelo seu Gerente Administrativo Sr. Adão Marcos Guimarães, portador da cédula de identidade RG nº. M-7747877 e CPF nº. 003.254.886-90, doravante denominada apenas CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Fornecimento de Material de consumo, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº. 001/2017, pelo Prefeito Municipal em 16/01/2017, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações), bem como a 10.520/02, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O objeto do presente contrato é o fornecimento, mediante necessidade administrativa, de combustíveis para manutenção dos serviços desta Administração Municipal no exercício de 2017, pela CONTRATADA, de acordo com as especificações da proposta financeira apresentada para o Pregão Presencial Nº. 001/2017, bem como amostras apresentadas do referido processo administrativo. Parágrafo Primeiro: O processo, normas, instruções, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade Pregão Presencial Nº. 001/2017, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, conforme abaixo:

LOTE I - ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO COMUM					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$: UNIT	R\$: TOTAL
1	Óleo diesel automotivo	Litros	145.000	R\$ 3,35	R\$ 485.750,00

LOTE III - GASOLINA AUTOMOTIVA COMUM					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$: UNIT	R\$: TOTAL
1	Gasolina automotiva	Litros	60.000	R\$ 4,20	R\$ 252.000,00

Parágrafo Segundo – Da Entrega Dos Produtos – A empresa se compromete em entregar os produtos acima descritos de acordo com cada Secretaria Municipal, solicitante, após a emissão de ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ou por órgão competente do poder executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO – Fica adjudicado o objeto acima descrito à empresa AUTO POSTO THAYNA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, ora contratada, em razão de ter sido vencedora dos lotes supracitados, do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017, realizado no dia 16 de Janeiro de 2017, conforme parecer da Comissão de Licitação e homologação do Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos entregues, objeto do presente contrato, a importância R\$ 737.750,00 (setecentos e trinta e sete mil setecentos e cinquenta reais), de forma parcelada mediante necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Administração, conjuntamente com o Poder Executivo Municipal, e após a efetiva entrega, conferência e liquidação do mesmo, conforme fixado pelo Edital de licitação Pregão Presencial Nº. 001/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia, à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 02 – Gabinete do Prefeito

Projeto Atividade: 2050 – Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito

Projeto Atividade: 2290 – Gestão das Ações em Segurança

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Projeto Atividade: 2061 – Gestão das ações Administrativas
Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 04 – Sec. Municipal da Educação, Cultura e Desportos
Unidade Orçamentária: 04 – Sec. Municipal da Educação, Cultura e Desportos
Projeto Atividade: 2308 – Gestão Das Ações Do Ensino Pré Escolar E Creches - FUNDEB
Projeto Atividade: 2315 – PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola
Projeto Atividade: 2316 – Gestão das Ações da Educação 25%
Projeto Atividade: 2319 – Gestão das Ações do FUNDEB 40%
Projeto Atividade: 2363 – Manutenção do Desporto Amador
Projeto Atividade: 2393 – FCBA – Fundo de Cultura da Bahia
Projeto Atividade: 4316 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental - QSE
Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 06 – Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente
Projeto Atividade: 2454 – Gestão das Ações da Sec. Infra Estrutura
Projeto Atividade: 2457 – Gestão das Ações dos Serviços de Utilidade Pública
Projeto Atividade: 2561 – Gestão das Ações dos Serviços de Abastecimento de Água
Projeto Atividade: 2562 – Gestão Dos Recursos Do Fundo Especial Do Petróleo
Projeto Atividade: 2563 – Gestão dos Recursos - CIDE
Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 07 – Serviço Municipal de Estradas e Rodagem
Unidade Orçamentária: 07 – Serviço Municipal de Estradas e Rodagem
Projeto Atividade: 2698 – Execução do Plano Rodoviário Municipal
Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 08 – Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho
Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho
Projeto Atividade: 2648 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade: 2649 – Gestão das Ações da Sec. Assistência Social e Trabalho.
Projeto Atividade: 2653 – Gestão das Ações do Conselho Tutelar
Projeto Atividade: 2654 – Gestão das Ações do CRAS-PAIF
Projeto Atividade: 2655 – Gestão das Ações do IGDBF
Projeto Atividade: 2656 – Gestão das Ações do SCFV - PROJOVEM E PETI
Projeto Atividade: 2658 – Gestão das Ações do CREAS - PAEFI
Projeto Atividade: 2659 – Gestão Das Ações Do Programa BPC Na Escola
Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - O pagamento do valor contratado será efetuado, após atendida as condições estabelecidas pelo Edital de Licitação, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada de Certidões Negativas de Débito Federal, INSS e FGTS, como forma de comprovar a fiel regularidade da CONTRATADA, perante o Fisco Federal, Previdenciário e Trabalhista, atendendo ao Art. 71, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A prefeitura terá o prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Segundo: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação referente ao Pregão Presencial nº 001/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO – O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da assinatura deste, até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA - Constitui obrigações da CONTRATADA:

- Entregar o(s) produtos(s) descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parcial, objeto deste contrato que verificarem vícios, conforme Art. 69, da Lei Federal 8.666/93;
- Responsabilizar-se por danos causados diretamente à administração, ou a terceiros por culpa ou dolo, na execução deste contrato, acerca do Art. 70, da Lei Federal 8.666/93;
- Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

e) Não subcontratar, sublocar ou terceirizar de qual forma seja, os produtos total ou parcialmente, o objeto deste contrato, Art. 72, da Lei Federal 8.666/93;

f) Comunicar à Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras – Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE - Constitui obrigações da CONTRATANTE:

A) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas neste contrato;

b) Receber o(s) produtos(s) descritos na Cláusula Primeira.

§1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de requisitar correções, sem qualquer ônus, dos produtos que não forem considerados satisfatórios a administração.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos Art's. 68 a 71 da Lei Federal nº.

8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO - Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos Art's. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo Art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO - Os quantitativos do Contrato a ser celebrado poderão ser alterados, observando-se os limites previstos na Capítulo III, Seção III, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - No transcurso da execução do contrato, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA, conforme Art. 66, Lei Federal 8.666/93.

§ 1o. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou por órgão competente do poder executivo.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇOS – De acordo com o Edital, combinado com os preceitos do Art. 40, Inciso XI, da Lei Federal Nº. 8.666/93, redação alterada pela lei 8.883/94, aplicáveis ao assunto e da Lei Federal nº. 10.520/02, que rege este certame. É tomando-se por parâmetro a variação dos índices oficiais de correção de preços aplicados pela União, como IPCA – IBGE, IGPM, ou outro comprovadamente oficial e aplicável ao gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS - De acordo com o previsto no Artigo 87, da Lei Federal Nº. 8.666/93, e no que couber com alterações introduzidas pela Lei Federal Nº. 8.883/94 e 10.520/02, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o(a) contratado(a) ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no Mural da Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que o contratado ressarcir a

Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

d) Multa nos seguintes percentuais:

Em caso de descumprimento por parte do(a) Contratado(a) de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada esta a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULAS DÉCIMA SEXTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS – Se processará conforme discriminação do PREGÃO PRESENCIAL mediante ordem de fornecimento expedida por setor competente e seu recebimento se dará conforme disposto nos Art's. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 combinada com a Lei nº. 8.883/94 e 10.520/02.

Parágrafo Primeiro – Os produtos mencionados neste contrato deverão ser entregues conforme os prazos estabelecidos pelo Edital de Pregão Presencial 001/2017, que rege este contrato.

Parágrafo Segundo – Forma Da Entrega Dos Produtos – Os produtos deverão ser entregues de acordo com a solicitação de cada Secretaria Municipal, mediante ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e as despesas decorrentes da entrega e mão de obra para realizá-lo ficam por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AMPARO LEGAL – Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda às Leis Federais Lei nº. 8.883/94 e 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – Fica eleito o Foro da cidade de PALMAS DE MONTE ALTO – BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 17 de Janeiro de 2017.

Josielton de Castro Muniz
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AUTO POSTO THAYNA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Adão Marcos Guimarães
CONTRATADO